



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
04/08/10.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 907-63.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.030
(04/08/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 907-63.2010.6.02.0000, CLS. 38.
REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II.

CANDIDATO : JOAO BOSCO FERREIRA PEDROSA, concorrente ao
cargo de Deputado Estadual.

ADVOGADO : RICARDO NOBRE AGRA.

RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR.

Ementa.

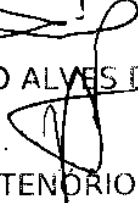
ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE
IMPUGNAÇÃO. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº
23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. INEXISTÊNCIA DE
CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM
os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de agosto de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA¹ - Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA - Proc. Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN, PRTB/PV), por intermédio de seu Presidente, requereu o registro de candidatura de JOAO BOSCO FERREIRA PEDROSA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral não apresentou impugnação ao pedido de registro.

A Secretaria Judiciária deste Tribunal remeteu intimação para o candidato apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) certidões criminais emitidas pelo Juízo da Comarca de Viçosa/AL e 17ª vara Criminal, certidão criminal emitida pela Justiça Estadual de 1º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; certidões criminais emitidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus.

Devidamente intimado (fls. 24/26), o candidato juntou a documentação de fls. 31/45 e a defesa de fls. 48/49, embora não conste qualquer impugnação ao pedido de registro.

Posteriormente, em cumprimento ao despacho de fls. 58/59, a Secretaria Judiciária abriu novo prazo de 72 (setenta e duas) para que o candidato traga aos autos comprovante de sua regular desincompatibilização, inclusive com a comprovação da comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Em seguida, o referido candidato apresentou, no Gabinete Corregedoria Regional Eleitoral, os documentos de fls. 63/66 e 69/71, visando fazer prova de sua desincompatibilização.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 907-63.2010.6.02.0000

VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere da informação da Secretaria Judiciária de fl. 53, que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi considerado apto por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido o candidato escolhido na convenção do partido para pretender a investidura no cargo eletivo, conforme ata ali inserida.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

Analisando a questão da comprovação do afastamento do requerente à luz das provas oportunamente produzidas às fls. 63 e 69/71, considero válidos os documentos apresentados, pois contêm carga declarativa e representam a vontade do candidato de se afastar das atividades em tempo hábil.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Desse modo, DEFIRO o registro de candidatura de JOAO BOSCO FERREIRA PEDROSA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PRTB, nas Eleições de 2010.

É como voto

Maceió, 04 de agosto de 2010.

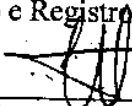
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7030, de 04/08/2010, foi conferido e publicado na 66ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Apel T. L., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 907-63.2010.6.02.0000

Prot. 6.949/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : JOAO BOSCO FERREIRA PEDROSA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28777
ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.030, de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários